

AO MINISTÉRIO DO TRAB.

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONV

NUDPRO/DRT-SP	
46219.010309/2011-14	
/	/2011

TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021597/2011

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO DOS MUNIC.DE STO ANDRE,SBC,SCS,DIADEMA,MAUA,R PIRES E RIO GDE DA SERRA, CNPJ n. 02.895.707/0001-39, localizado (a) à Rua Prefeito Justino Paixão, 252, sobreloja - sala 5, Centro, Santo André/SP, CEP 09.020-130, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). STELA PUDO BASIUK, CPF n. 050.879.958-96, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/02/2011 no município de Santo André/SP;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. **62.225.933/0001-34**, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313 Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 1313, 6º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/02/2011 no município de São Paulo/SP;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.211/0001-24, localizado (a) à Praça Dom José Gaspar, 30, 10 andar, República, São Paulo/SP, CEP 01.047-010, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, localizado (a) à Rua Riachuelo, 96, 5o. andar con. 502, Sé, São Paulo/SP, CEP 01.007-000, representado (a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO, CNPJ n. 46.389.060/0001-49, localizado (a) à Avenida Brigadeiro Faria Lima - de 1018 a 1882 - lado par, 1478, conjunto 205, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-001, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 9º ANDAR - CONJUNTO 911, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.655.659/0001-33, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 9º andar Cj 905, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, localizado (a) à Praça Dom José Gaspar, 30, 10 andar, República, São Paulo/SP, CEP 01.047-010, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n.

940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, localizado (a) à Praça Dom José Gaspar, 30, 10 ANDAR, República, São Paulo/SP, CEP 01.047-010, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, localizado (a) à Rua Alvorada - de 961/962 ao fim, 1280, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.550-004, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST S P, CNPJ n. 63.075.063/0001-27, localizado (a) à Avenida Rio Branco, 1492, 1492, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01.206-905, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.640.651/0001-01, localizado (a) à Rua Jerônimo da Veiga - até 229/230, 164, 15 andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 04.536-000, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, localizado (a) à Avenida Santo Amaro - de 0902 a 1500 - lado par, 1386, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.506-001, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA, CNPJ n. 62.470.695/0001-22, localizado (a) à Avenida General Furtado Nascimento, 684, 6 andar, conjunto 61, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.465-070, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ n. 58.920.950/0001-14, localizado (a) à Avenida Brigadeiro Faria Lima - de 1503 a 2127 - lado ímpar, 1903, 11º andar - Conjunto 111, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

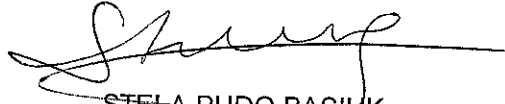
SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 8 andar - cj. 801, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). HENRIQUE PEDROSO DE MORAES, CPF n. 199.384.978-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, localizado (a) à Avenida Jabaquara, 2925, 00, Edifício, Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04.045-902, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). CARLOS ANTONIO PENA, CPF n. 143.778.208-69, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 7 andar - cj. 701, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE, CPF n. 857.040.248-15, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR021597/2011, na data de 10/05/2011, às 15:30:27.

São Paulo, 10 de maio de 2011.



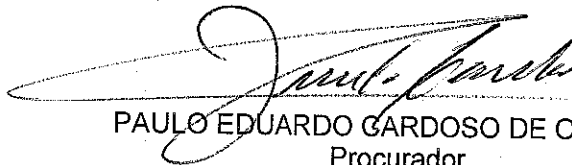
STELA PUDO BASIUK
Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO DOS MUNIC. DE STO ANDRE, SBC, SCS, DIADEMA, MAUA, R PIRES E RIO GDE DA SERRA



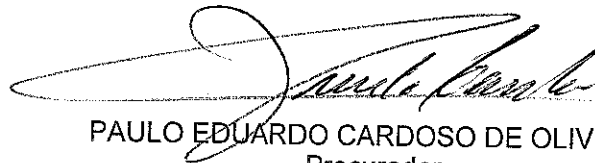
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO



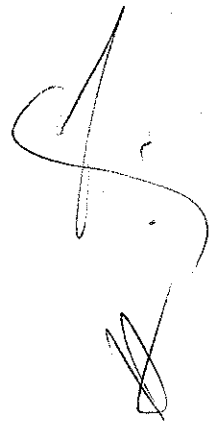
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P



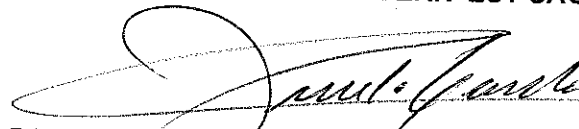
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO

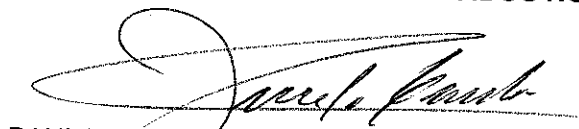



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

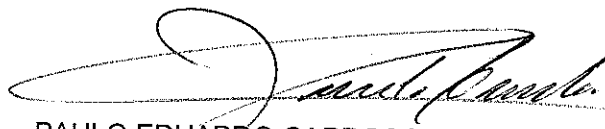
SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO


PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

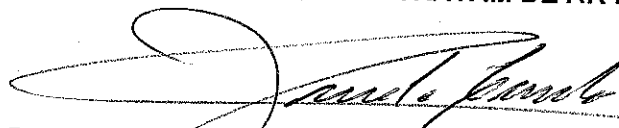
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO


PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

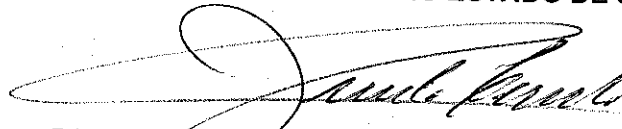
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO


PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

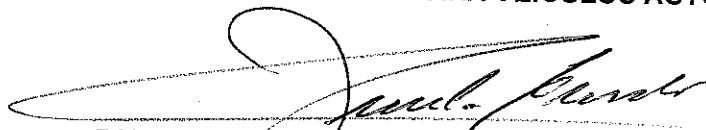
SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST S P


PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

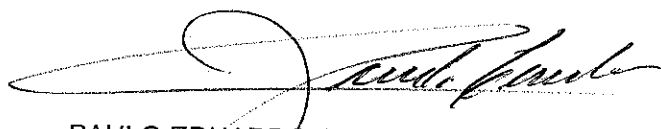
SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO


PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

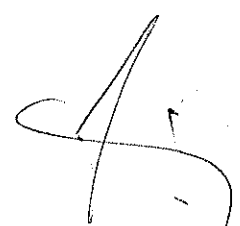


SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES


PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA


PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador

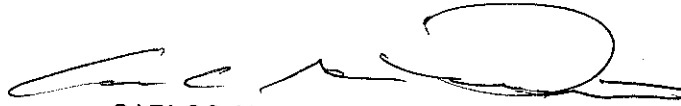
SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA



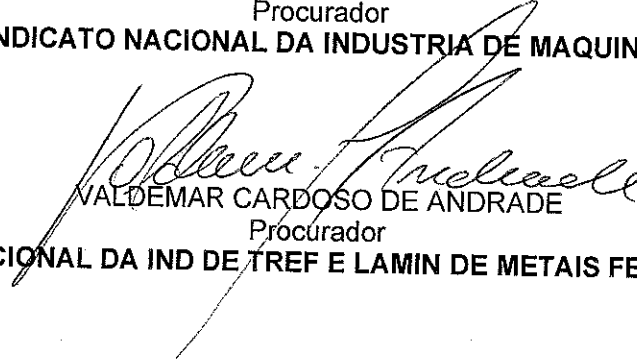
HENRIQUE PEDROSO DE MORAES
Procurador

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV



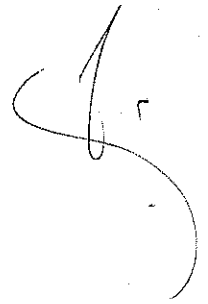
CARLOS ANTONIO PENA
Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS



VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE
Procurador

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021597/2011

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO DOS MUNIC.DE STO ANDRE,SBC,SCS,DIADEMA,MAUA,R PIRES E RIO GDE DA SERRA, CNPJ n. 02.895.707/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). STELA PUDO BASIUK

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.211/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO, CNPJ n. 46.389.060/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.655.659/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;



SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST S P, CNPJ n. 63.075.063/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.640.651/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA, CNPJ n. 62.470.695/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ n. 58.920.950/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE PEDROSO DE MORAES;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ANTONIO PENA;

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei nº 7.377 de 30 de setembro de 1985 e Lei 9.261 de 10/01/96, empregadas nas indústrias inorganizadas representadas pela FIESP e nas Indústrias representadas pelos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão



Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, os seguintes salários normativos:

- a) Nível Universitário de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), mensais, a partir de 01.05.2011;
- b) Nível Médio de R\$920,00 (novecentos e vinte) mensais, a partir de 01.05.2011.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários dos empregados da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em 30/04/2011, será aplicado a partir de 01/05/2011, o percentual único e negociado de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), encerrando o período compreendido entre 01/05/2010 a 30/04/2011.

Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial aqui referida, ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.



CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

- a) Serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer títulos e decorrentes de Acordos Coletivos da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.2010 a 30.04.2011, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.
- b) Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas espontaneamente ou mediante acordo coletivo, ou sentença normativa não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº. 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído,



efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Secretários (as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 1º.05.2011, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja 1º/05/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.



Mão-de-Obra Temporária/Terceirização
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei nº 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despende todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18(dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos – Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

Outras disposições sobre jornada
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

Em substituição ao disposto no artigo 396 da CLT, que estabelece que para amamentar o seu próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. A pedido da empregada a empresa poderá conceder licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade a mesma.

Face à sua natureza e objetivo, fica vedada à concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº 10.421/02.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na expedição da aludida carta-aviso, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo Sindicato conveniente, se as mesmas estiverem em vigor na data da dispensa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2011, na forma abaixo:

a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato conveniente, em 3 (três) parcelas, nos meses de junho de 2011, agosto de 2011 e outubro de 2011, no percentual



de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 08.07.11, 09.09.11 e 10.11.11, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;

b) As contribuições previstas na alínea "A" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, a favor do Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Agência 2075-Oper. 003, Conta n.º 003-00000552-4, até as datas acima estabelecidas.

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2011, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os secretárias/os, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar até o dia 20 de maio de 2011, sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Trabalhadores com posterior remessa de cópia à empresa;

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias



ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua Entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 10 de maio de 2011.

STELA PUDO BASIUK

Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO DOS MUNIC. DE STO ANDRE, SBC, SCS, DIADEMA, MAUA, R PIRES E RIO GDE DA SERRA




PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA

Procurador

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO
SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO
SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P
SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO
SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST S P
SINDICATO DA INDUSTRIA DERELOJOARIA DO ESTADO DE S P
SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA
SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA


HENRIQUE PEDROSO DE MORAES

Procurador

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV


CARLOS ANTONIO PENA

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS


VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE

Procurador

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS